

[Retorna à página anterior](#)



**Das Provas:**

Requer como provas todas em Direito admitidas, em especial as de caráter documental, testemunhal, depoimento pessoal das partes, na amplitude do artigo 32 da Lei 9.099/95.

Valor da Causa: \_\_\_\_\_.

**Advertência:**

Fica a parte autora ciente do dia e hora da audiência designada, que o valor da causa proposta perante os Juizados Especiais Cíveis não poderá exceder a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente e que deverá trazer todas as provas que fundamentem o seu pedido até a Audiência de Instrução e Julgamento.

Fica também advertida que o seu não comparecimento à audiência de conciliação acarretará a extinção do processo, com a condenação em custas judiciais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

(Parte Autora)